

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC- / DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/001-CR

(CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC/DR/PA DE FORMA PRESENCIAL E ON LINE EM TEMPO REAL E SIMULTÂNEO)

SANDRO DE OLIVEIRA, leiloeiro oficial, CPF 695.860.040-15, com inscrição junto à JUCEPA sob o n. 20070555214, residente e domiciliado à Travessa Curuzu nº 1872, aptº 1004, Marco, Belém/Pa, CEP: 66093-540, telefone (91) 3033-9009, (91) 98146-8372, endereço eletrônico: olsandro@yahoo.com.br e contato@norteleiloes.com.br, vem, por meio desta, na forma do artigo 13 da Resolução 1. 252/2012 e Edital – subitem 4.1, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/001-CR

pelos fundamentos a seguir delineados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a conseqüente reforma/retificação da matéria impugnada.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a previsão legal e editalícia, que concede o prazo de 02 (dois) dias úteis, para pedidos de esclarecimentos ou impugnações, antes do início de entrega da documentação para o credenciamento, a qual ocorrerá em **28/09/2020** conforme disponibilizado no site do SESC/DR/PA (<https://sesc-pa.com.br/licitacoes-1-0-0-0->), esta impugnação ao edital é tempestiva e deverá ser conhecida por força do subitem 4.1 do Edital de credenciamento

Edital – subitem 4.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e Anexos, deverão ser devidamente identificados (Nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail) e protocolados na Comissão Permanente de Licitação do Sesc/DR/PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos nº359, Edifício Orlando Lobato, 5º andar, sala 501, Campina, Belém-PA, CEP 66010-010 ou encaminhados por e-mail clp@pa.sesc.com.br **até 2 (dois) dias úteis antes da início de entrega da documentação para o credenciamento**, no horário limite das 17h, observando-se os prazos e condições aqui previstos. (Grifo nosso)

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelos Ilustríssimos senhores integrantes da comissão de credenciamento do serviço social do comercio - SESC- / Departamento Regional Do Estado Do Pará, para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O serviço social do comercio - SESC- / Departamento Regional Do Estado Do Pará (SESC/DR/PA), instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto m° 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 61.836, de 05/12/1967, por meio da comissão especial formalmente constituída, torna pública a realização de credenciamento com fito de contratação de leiloeiros oficiais para realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade do SESC/DR/PA de forma presencial e online em tempo real e simultâneo, a ser realizado em recinto e sistema providenciados pelos leiloeiros devidamente habilitado pela Junta Comercial do Estado do Pará, para preparação, organização e condução de Leilão Público, valendo-se para tanto do tipo leilão que é uma modalidade de licitação consagrada pelo art. 5°, IV, da resolução Sesc. N° 1.252/2012 (Regulamento de licitações e contratos).

Ao SESC/DR/PA cabe obedecer aos ditames da Lei Decreto Federal n° 61.836, de 05/12/1967 e resolução SES 1252/2012 e a profissão de Leiloeiro é Regida pelo Decreto Lei 21.981/32 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sendo assim, a regra precípua do presente Edital é credenciar um rol de Leiloeiros obedecendo os princípios da Lei, em consonância com os dispositivos legais citados acima.

Ocorre que o presente edital possui informações imperfeitas que necessitam de reforma e/ou retificação.

2.1- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO- MAIS EXPERIENTE

Em termos diretos, a cláusula editalícia "1.1.3" determina que o critério de seleção será o Mais Experiente, conforme lê-se abaixo:

- 1- Disposições iniciais
- 1.3. Critério de Seleção: **Mais experiente**. (Grifo nosso).

Ocorre que não há definição de como será comprovado tal requisito. Nesse sentido, não pode prosperar a imposição editalícia de critério de seleção, informando apenas que o critério é a comprovação de maior número de leilão, sem definir quanto tempo de atuação será levado em

consideração para determinar quem é o mais experiente como se dará a conferência, quais documentos serão suficientes para comprovar expertise.

Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal (previamente definido) de escolha da empresa/profissional.

2.2- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Vejamos que no subitem " 7.7.1- Do resultado" informa que o resultado do julgamento será divulgado via www.sesc-pa.com.br ;

2- 7. RESULTADO

3- 7.1. O resultado do julgamento será publicado no site do Sesc/DR/PA, www.sesc-pa.com.br;

Vejamos que falta aqui a informação da data a qual será realizada a divulgação dos resultados deste credenciamento, para conferir lisura, transparência, garantindo também a impessoalidade e a igualdade de acesso as informações do certame.

2.3- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Da análise do instrumento convocatório, constata-se que o Edital prevê na clausula "5.5.1.4" do Anexo I- termo de Referência que trata das condições de execução do serviço que o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, leia-se a transcrição abaixo;

5.1.4. Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Sesc/DR/PA em data apazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**. (Grifo nosso).

Ademais, na clausula "4.4.1" do Anexo I- termo de Referência que trata do critério de escolha do prestador de serviço -MAIS EXPERIENTE, estabelece que:

4.1. Com antecedência de **5 (cinco) dias da data do primeiro leilão**, ocorrerá a análise entre os leiloeiros credenciados, afim de estabelecer uma sequência hierárquica entre os participantes, estabelecendo o primeiro classificado pela sua experiência, cujo critério é a comprovação de maior número de leilão, da mesma forma o segundo classificado também pela sua experiência e assim sucessivamente, norteando sequencia nas convocações de leiloeiros que atuarão em cada leilão subsequente. (Grifo nosso).

Ou seja, como divulgar o edital com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**, se a classificação da ordem dos leiloeiros ocorrerá apenas, **05 (cinco) dias da data do primeiro leilão?**

Como o leiloeiro credenciado executará todas suas responsabilidades contidas no item "5 do Anexo I, Termo de referência", se a classificação da ordem de leiloeiros somente será realizada a 05 (cinco) dias do 1º leilão?

Entendemos sobre a importância em se agilizar a divulgação do edital, mas, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que os prazos acima citados não são suficientes para que o leiloeiro credenciado providencie a entrega dos serviços para o qual foi contrato Item "5 – do Anexo I – Termo de referência, visto que não foram requeridos documentos dos leiloeiros interessados que podem comprovar a "experiência" dos mesmos.

Para que os leiloeiros consigam cumprir seus prazos será necessário um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de organização, tais como: Preparar os loteamentos dos bens a serem leiloados, determinar o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada lote, realizar levantamento fotográfico dos bens, entre outros.

A reforma da exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de para disponibilizar o edital é necessário que a classificação/sequência hierárquica entre os participantes já tenha sido realizada.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

O reconhecimento desta impugnação, julgando-a totalmente procedente para reformar e/ou ratificar os itens abaixo identificados:

- a) 1.3. Critério de Seleção: **Mais experiente** – Indicar além do critério de maior número de leilão, atestados de capacidade técnica com a indicação do número de leilões realizados.
- b) 7.1. O resultado do julgamento será publicado no site do Sesc/DR/PA – Indicar a data que será divulgado o resultado;
- c) 4.4.1" do Anexo I- termo de Referência que trata do critério de escolha do prestador de serviço -MAIS EXPERIENTE; - Reformar / ratificar o Edital para indicar que o primeiro leilão somente será agendado após a classificação dos leiloeiros, e indicar 60 dias para organizar o leilão, excluindo os 15 dias para publicação do edital;

Veze que confrontam os artigos art. Decreto Art. 38da lei 21.981/1932 e Art. 69, inciso IX e XI da IDREI Nº 72 de 12/2019.

Que os itens acima mencionados sejam reformados e/ou retificados no edital.

E, em seguida, pugna pela continuidade do procedimento nos termos da legislação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belém-PA, 23 de setembro de 2020.

SANDRO DE
OLIVEIRA:69586
004015

Assinado de forma digital
por SANDRO DE
OLIVEIRA:69586004015
Dados: 2020.09.24 12:52:16
-03'00'

Sandro de Oliveira
JUCEPA sob o n. 20070555214